TERÇA-FEIRA • 06 DE NOVEMBRO DE 2018 • ANO X | N º 2237

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

RESUMO

LEIS

LEI N° 596, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CONVÊNIO N° 010 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA E A PREFETURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

DECRETOS

DECRETO Nº. 103 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 104 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 105 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 106 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

LEIS

LEI N° 596, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade do Estado da Bahia – UNEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no valor de R$ R$ 443.707,26 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), tendo como objeto estabelecer uma cooperação, com vistas ao desenvolvimento de pessoal, a partir de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o objetivo de formar e capacitar em nível de especialização *Latu Sensu em* **Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica***,* de 120 (cento e vinte) servidores da rede municipal de ensino para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos institucionais.

Art. 2º É parte integrante desta Lei a Minuta do Convênio (Anexo I) e o Plano de Trabalho do Convênio (Anexo II).

Art. 3° A execução do convênio autorizada por esta Lei se dará em conformidade com o termo de convênio a ser instrumentalizado, no qual se estabelecerão todas as obrigações das partes, incluindo o valor, a forma de repasse, as dotações orçamentárias, prestação de contas, os bens remanescentes, vigência, aditamentos, casos omissos, denúncia, rescisão e eleição do foro, consubstanciados no referido instrumento e de acordo com o respectivo plano de trabalho.

Art. 4° Deverão ser realizadas as devidas adequações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2018/2019 e posteriores, conforme reza a legislação pertinente e o detalhamento constante nos termos do convênio.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação específica nos orçamentos durante o período de vigência do convênio sob a respectiva função programática – órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação; Unidade: Secretário Municipal de Educação; Projeto atividade: 2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Projeto atividade: 2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de despesa: 33.50.43.00.00.00.00 – subvenções sociais 33.90.39.00.00.00.00 – outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Fonte de recurso: 01.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 443.707,26 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), e alocar o mesmo na dotação orçamentária do Fundo de Participação do Município, a qual passa a integrar a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de novembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CONVÊNIO N° 010 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA E A PREFETURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.485.841/0001-40, com sede à Rua Silveira Martins, nº 2.555, Cabula, Salvador (BA), CEP 41150-000, doravante denominada **UNEB**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **JOSÉ BITES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade RG nº 21.535.607-13 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.728.191-20, autorizado por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 22 de novembro de 2013, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa (BA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.183/0001-14, doravante denominada **PREFEITURA,** neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA,** brasileiro, solteiro residente à Rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa (BA), portador do RG nº 07.501.733-43 e do CPF nº 737.517.155-68, resolvem estas celebrar o presente ACORDO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005, resolvem celebrar este ACORDO de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 0603170035514 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objeto estabelecer uma cooperação entre os convenentes, com vistas ao desenvolvimento de pessoal, a partir de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do presente ACORDO:

2.1.1. Formar e capacitar em nível de especialização *latu sensu* 90 (noventa) servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação para a prática profissional de gestão escolar avançada e transformadora de procedimentos e processos institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho (Anexo I)

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - As linhas básicas descritas na Primeira Cláusula do presente instrumento serão definidas e detalhadas em Plano de Trabalho, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

4.1.1 - identificação da ação ou do objetivo a ser executado;

4.1.2 - obrigações dos partícipes;

4.1.3 - identificação das metas a serem atingidas;

4.1.4 - identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;

4.1.5 - identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;

4.1.6 - definição do plano de aplicação de aporte financeiro;

4.1.7 - previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

4.1.8 - coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da **PREFEITURA** e da **UNEB.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da **UNEB:**

5.1.1. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento.

5.1.2. Indicar um(a) coordenador(a) para acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, inerentes aos objetos propostos neste ACORDO.

5.1.3. Disponibilizar todas as informações solicitadas pela **PREFEITURA** sobre a execução deste ACORDO.

5.1.4. Informar a **PREFEITURA**, a relação de professores que conduzirão os componentes curriculares, acompanhada de documentação pessoal de cada um e os documentos referentes ao processo da especialização (formulário de cadastro e termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes ao quadro efetivo da UNEB).

5.1.5. Informar a prefeitura mensalmente, para efeito de pagamento da bolsa, a frequência e carga horária realizada de cada professor.

5.1.6. Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico para aulas, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório e equipamentos, bem como, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações acordadas neste ACORDO.

5.1.7. Selecionar os servidores da **PREFEITURA** inscritos na seleção da Especialização, utilizando os critérios definidos pelo edital.

5.1.8. Ofertar as atividades acadêmicas aos servidores selecionados em virtude deste acordo, observando as normas oficiais do projeto da especialização, do ACORDO e do edital de seleção pública.

5.1.9. Prestar contas das atividades administrativas e financeiras por meio de Relatório Técnico Anual à **PREFEITURA,** sob responsabilidade da UNEB, por meio da coordenação do Programa.

5.1.10. Garantir a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas no presente instrumento e anexos, de forma a permitir a consecução do objeto deste ACORDO.

5.1.11. Conferir, aos servidores que integralizem todas as exigências formais a especialização, o diploma devidamente registrado, correspondente ao título de Especialista em Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica.

5.1.12. Solicitar, por escrito, à (ao) coordenadora (o) na **PREFEITURA**, quaisquer mudanças no Plano de Trabalho (Anexo I) deste ACORDO.

5.1.13. Realizar a gestão acadêmica deste acordo.

5.1.14. Apresentar relatório de cumprimento do objeto deste ACORDO até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo.

5.1.15. Citar o nome da **PREFEITURA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** como integrante deste acordo, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a respectiva logomarca em materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto deste acordo.

5.1.16. Proporcionar o credenciamento dos servidores da **PREFEITURA,** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na Especialização *Latu Sensu*, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, conforme resolução n° 1.239/2016, respeitando rigorosamente os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e previsto NO Plano de Trabalho, Anexo I, item 11, necessários e indispensáveis para a implementação e consolidação dos conceitos estabelecidos pela PPG.

5.1.17. Possibilitar a participação de professores que estejam vinculados a Instituições de Educação Superior, na orientação ou coorientação de trabalhos de conclusão de curso dos estudantes da especialização, desde que aprovada pelo coordenador da especialização.

5.2. São responsabilidades da **PREFEITURA**:

5.2.1. Executar o Plano de Trabalho (Anexo I), em conformidade com este instrumento.

5.2.3. Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias, Campus XVII – Bom Jesus da Lapa, sobre a execução deste ACORDO.

5.2.4. Disponibilizar recursos financeiros necessários à execução do objeto deste ACORDO, no valor de R$ 443.707,26 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), com vistas

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

a materialização das atividades constantes na planilha orçamentária da especialização.
5.2.5. Garantir as condições de participação dos estudantes da especialização, nos Seminários Temáticos voltados ao desenvolvimento e a divulgação das atividades de pesquisa realizadas durante o período do curso.
5.2.6. Assegurar aos docentes externos convidados para conferências, painéis temáticos, mesas de debates, composição de bancas de defesa dos estudantes da Especialização em Gestão e Políticas Públicas para a Educação Básica, condições para a participação.
5.2.7. Celebrar termo de compromisso com os servidores aprovados na seleção da Especialização, de modo que os mesmos possam direcionar a perspectiva do trabalho da rede municipal de ensino, nos aspectos concernentes a formação continuada dos demais professores da rede municipal, e ainda, participar integralmente das atividades e reuniões das linhas de pesquisa conforme projeto do curso.
5.2.8. Oferecer suporte logístico para a realização das ações acordadas, considerando a previsão de despesas e a disponibilidade orçamentária da PREFEITURA dispostas no Plano de Trabalho (Anexo I).
5.2.09. Citar o nome da UNEB como integrante deste ACORDO, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a respectiva logomarca em materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto deste ACORDO.
5.2.10. Assegurar aos servidores selecionados, a adequação de suas cargas horárias de atividades didáticas e funcionais, em consonância com a legislação vigente.
5.2.11. Caberá aos servidores, estudantes da especialização, concluir o processo formativo, incluindo defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no prazo máximo de 20 (vinte) meses, sem possibilidade de prorrogação de prazo.
5.2.12. Os casos omissos deverão ser analisados pela coordenação do curso, após solicitação por parte do acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO
6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre a **PREFEITURA** e a **UNEB**.
6.1.2. As despesas decorrentes das ações que compõem o objeto deste Acordo correrão por conta do orçamento da **PREFEITURA**. As depesas aqui referidas estão discriminadas no Plano de Trabalho (Anexo I).
6.1.3. Caso não se utilize em sua totalidade, os valores indicados no Plano de Trabalho (Anexo I) dentro do período de vigência desta parceria, por qualquer motivo, o valor reservado será considerado quitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
7.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, devendo a parte interessada comunicar expressamente a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DOCUMENTOS ANEXADOS
8.1. O Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente rubricado pelos **PARTÍCIPES**, integra e constitui parte inseparável do presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO
9.1. Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO
10.1. A coordenação dos trabalhos estará indicada no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PROPRIEDADES SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTORIA
11.1. A titularidade do direito autoral referente às obras produzidas em decorrência da execução do objeto

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

convenial, pertence ao(s) servidor(es)-estudante(es) que as criou(aram) devendo, tanto a autorização de uso de obra quanto a cessão e/ou licença de uso de direitos patrimoniais do(s) autor(es), serem conferidas expressamente, por escrito, pelo(s) mesmo(s), exceto nos casos de co-autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1 - Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por meio dos responsáveis nomeados, nos seguintes endereços:
13.1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa(BA) CEP: 47.600-000
Secretário Municipal de Educação: Adson Pereira da Silva
13.1.2 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB – DCHAT – Campus XVII
Endereço: Avenida Agnor Magalhães, s/n°, Amaralina, Bom Jesus da Lapa(BA) CEP: 47.600-000
Diretora do Departamento: Cynara Adriana Sento-Sé Magalhães Cordeiro Celestino Alves
13.2. As condições constantes do presente instrumento podem sofrer alteração, mediante Termo Aditivo, desde que não resultem em alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

14.1. Este ACORDO se encerrará de pleno direito, pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos partícipes.
14.2. Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente ACORDO, mediante prévia notificação, cujos efeitos se consubstanciarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.
14.3 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 14.1. e 14.2., ficam resguardadas as cláusulas de acesso a informações, divulgação e foro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

15.1. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.
15.2. O acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme o art. 7° da Lei n° 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à UNEB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, de acordo com a legislação vigente.
17.2. Caberá à PREFEITURA providenciar, a sua conta, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador - BA, como competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, os representantes dos partícipes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

forma, o presente ACORDO, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 06 de novembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito de Bom Jesus da Lapa

José Bites de Carvalho
Reitor da UNEB

TESTEMUNHAS:

1. Nome:_____
 CPF:_____

2. Nome:_____
 CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

DECRETOS

DECRETO Nº. 103 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **MARCONDES BARBOSA FERREIRA,** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 05 de Novembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

DECRETO Nº. 104 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Diretor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Diretor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **MARCONDES BARBOSA FERREIRA,** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 05 de Novembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

DECRETO Nº 105 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a destituição da Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, e o disposto no Art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Julho de 1993 e legislação municipal vigente.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica destituída a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto n° 157 de 27 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 05 de Novembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

DECRETO Nº 106 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, e o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação municipal vigente.

DECRETA

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do Primeiro:

a) ALDERACY SANTOS SILVA (Presidente)
b) ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO (membro)
c) JOSÉ PEREIRA DE SOUZA (membro)

Art. 2º - Compete á Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos;

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

Art. 5º- Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 6º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4°. do art. 51 da Lei Federal n° 8.666/1993.

Art. 7°- REGISTRE-SE, PUBLIQUE e CUMPRA-SE, revogando-se as disposições em contrário, vigendo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA ESTADO BAHIA, 06 de Novembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5ADA-DF0A-62E3-5AC5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5ADA-DF0A-62E3-5AC5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5ADA-DF0A-62E3-5AC5

Hash do Documento

440D8F09D705B1B2CBE53EBEF4F9510BF2B5736E8A705B4B7AF3B1F446799878

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 06/11/2018 18:58 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25